



28 de Janeiro de 2021

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2021 - Edição nº 350 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

## IMPrensa OFICIAL

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

SECRETARIA

DEPARTAMEN

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

SECRETARIA

DEPARTAMEN

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

SECRETARIA

DEPARTAMEN

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000

1

2

3

5

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

10







## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N.º 006 DE 26 DE JANEIRO DE 2021  
“Equipara o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde; e dá providências correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE  
~~AURIFLAMA~~ Estado de São Paulo, etc.

Considerando que o Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.317, conforme estabelecido pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de agosto de 2018, que fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde em R\$ 1.550,00 (mil e quatrocentos reais); vigente a partir de 01 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 2021, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação; retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 26 de janeiro de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE  
~~SARVALHO~~ Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO  
~~COSTA~~ Diretor do Dept.º de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Página 1 de 1

= DECRETO Nº 007 DE 26 DE JANEIRO DE 2021  
“Designa Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA  
Estado de São Paulo, etc.

No uso das prerrogativas que são conferidas pela legislação vigente e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 1.215/96, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Auriflama.

D E C R E T

Artigo 1º - Fica designada a senhora SELENE CRISTINA SILVA ALVARENGA JUDICI, portadora da cédula de identidade RG: 24.205.586-2 e do CPF: 067.523.838/20, Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social desta Prefeitura Municipal, para exercer as funções de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Dispor que a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, nomeada nos termos do artigo 1º deste Decreto, exercerá suas funções em consonância com a legislação, normas e diretrizes dos programas que regem as ações da Assistência e Promoção Social e, precipuamente com observância as disposições da Lei Municipal n.º 1.215 /96, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 26 de janeiro de 2021

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE  
~~SARVALHO~~ Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA  
Diretor do Dept.º de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no



Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Página 1 de 1

= DECRETO Nº. 010 DE 26 DE JANEIRO DE 2021  
"Constitui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite 'Viva Leite', e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, consubstanciado nas disposições da Portaria nº 104;

Considerando as disposições do artigo 6º da Lei municipal nº. 1.180/1995, que dispõe que o mandato dos membros será de dois anos; e considerando os termos do Ofício DMAPS n.º 11, de 22 de janeiro de 2021 da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Auriflama, criado pela Lei Municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº. 1.591/06, e consoantes informações carreadas aos autos do expediente administrativo gerado pelo protocolo nº. 010000350/2021 fica constituído na seguinte conformidade.

I Representante do Departamento de Assistência e Promoção Social  
Titular: Selene Cristina Silva Alvarenga Judici  
Suplente: Jaqueline de Paulo Barberá Pina

II Representante do Departamento de Educação  
Titular: Elaine Plazas Monteiro  
Suplente: Clelia Cristina Pereira

III Representante da Prefeita Municipal  
Titular: César Felipe Canosso Costa  
Suplente: Clenilce Neri Trindade

IV Representante do Departamento de Saúde  
Titular: Paulo Eduardo Tomaz da Silva  
Suplente: Angélica Bernardo Martins Andrella

V- Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal  
Titular: Fenando Cesar Rincon Alves  
Suplente: Milene Cristina Lopes

VI- Representante da entidade social de atendimento as crianças em sistema creche  
Titular: Fabiana Augusta Gonçalves dos Santos  
Suplente: Maria Cristina Franco de Almeida

VII Representante da Associação Amigos de Bairro  
Titular: Renato Marinho dos Santos  
Suplente: Antônia Aparecida Gomes

VIII Representante dos Portadores de Deficiência  
Titular: Antenor Alvarenga Junior  
Suplente: Katia de Jesus Silva

IX Representante do Instituto de Atendimento à Criança e o Adolescente  
Titular: Aline da Silva Secco  
Suplente: Daiani Fernanda Faber da Silva Arosti

X- Representante escolhido entre os clubes de serviço, associação de classe e defesa dos direitos  
Titular: Paulo Roberto Seraguci  
Suplente: João Paulo Silva Silveira

Artigo 2º - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº. 1.180, de 02 de maio de 1995, com a posterior alteração constante da Lei nº. 1.591/06.

Artigo 3º - Dispor que o exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Auriflama, constituído por este Decreto, terão seus mandatos pelo período de dois (02) anos, de conformidade com o artigo 6º, da Lei 1.180/95.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 26 de janeiro de 2021.

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE**  
Prefeita Municipal

**CÉSAR FELIPE CANOSSO**  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa Oficial.



Página 1 de 2

competindo-lhe, dentre outras atribuições;

= DECRETO N. 009 DE 26 DE JANEIRO DE 2021  
“Designa Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e dá providências correlatas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA  
Estado de São Paulo, etc.

= DECRETO: Nº 009/2021 – FLS  
02X03

No uso das prerrogativas que são conferidas pela legislação vigente e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal.

Considerando as disposições da Lei nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004; que institui o Programa Bolsa Família – PBF, a nível nacional, como Política intersectorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Considerando as disposições da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família; à designação dos gestores municipais do Programa e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido Programa;

Considerando a necessidade de se designar o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, no âmbito do município de Auriflama;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica designada a Senhora SIMONE DOS SANTOS NATALINO, portadora do RG: 002.481.928 e do CPF: 328.703.518-52, para as funções de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família no município de Auriflama;

Artigo 2º – A Gestora Municipal do Programa Bolsa Família no município de Auriflama deverá exercer suas funções consoante as diretrizes do Programa estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

I- gerir o Programa Bolsa Família no âmbito do município de Auriflama;

II- acompanhar e fiscalizar o cadastramento ou recadastramento das famílias que se inscrevem no programa bolsa Família no CasÚnico;

III- coordenar e fiscalizar as atualizações, lançamentos, bloqueios e desbloqueios e baixas do CadÚnico; validando os lançamentos

IV- apresentar ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Auriflama, sempre que por este solicitado, os relatórios e as informações atinentes ao Programa;

V- aplicar os recursos repassados pelo Ministério, na forma regulamentar;

VI- enviar ao MDS e à SENARC os dados cadastrais do Programa no município; assim como toda e qualquer informação que for solicitada pelo MDS/SENARC, e órgãos de conveniados para a gestão do Programa; e para os órgão de fiscalização e controle;

VII- todas as atividades afins que se fizerem necessárias para a gestão do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º – O Gestor Municipal do Programa Bolsa Família deverá manter permanente interação com os órgãos federais e estaduais, gestores do Programa Bolsa Família; assim como com o Departamento de Assistência e Promoção Social do município, e com os demais setores voltados à assistência social, à educação e à saúde.

Artigo 4º – Dispor que as funções de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família do município de Auriflama não será remunerada, sendo, no entanto relevantes serviço público.



=Decreto nº 009/2021 – FLS 03x03

Artigo 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 26 de janeiro de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO  
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= DECRETO N.º 003/2018 – Fls. 02 x 03.  
=

§ 2º - O estudante contemplado com o Programa Bolsa de Estudos Universitária no ano de 2017, que não promover o pedido de renovação do benefício no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, fazendo prova dos requisitos exigidos pelos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.516/2005 e do Decreto nº 041/2005, perderá o benefício, o qual será atribuído ao primeiro candidato suplente, constante da lista de classificação do respectivo procedimento administrativo.

§ 3º - Os candidatos ao Programa Bolsa de Estudos Universitários constantes da lista de suplentes deverão promover a comprovação de que satisfaz aos requisitos exigidos para o pedido de renovação.

Artigo 3º - Os estudantes universitários que se enquadram nas disposições da Lei Municipal nº 1.516/2005 e atendem aos requisitos da aludida Lei e do Decreto Municipal nº 041/2005, interessados em participar do Programa Bolsa de Estudos Universitária, ou em renovar a concessão do benefício já obtido, deverão retirar a ficha de Inscrição e o Questionário Socioeconômico junto ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Auriflama, localizado no Prédio do Paço Municipal de Auriflama.

Parágrafo Único – As fichas de Inscrição e o Questionário Socioeconômico deverão ser retirados e entregues juntamente com a documentação exigida, durante o período para inscrição e renovação, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas no local mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - Não será entregue, nem recebido, sob qualquer hipótese, fora do período, do local e do horário estabelecido nos artigos anteriores, as Fichas de Inscrição, o Questionário Socioeconômico e a documentação exigida.

Artigo 5º - O Departamento de Educação adotará as medidas necessárias à execução das inscrições, precipuamente no que tange ao registro e controle das





mesmas; e o encaminhamento da documentação pertinente à análise da Comissão Especial de Análise e Julgamento; assim como as medidas necessárias para o regular funcionamento da Comissão.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 16 de janeiro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

= DECRETO N.º 003/2018 – Fls. 03 x 03.  
=

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

SUZETI APARECIDA BRACCIALLE  
Diretora do Deptº. de Educação

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= DECRETO N.º 10 DE 25 DE JANEIRO DE 2021 =  
“Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA,  
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, e; consubstanciado nas disposições da lei municipal n.º 1.214, de 09 de setembro de 1996;

Considerando as indicações apresentadas pelas entidades com representatividade no referido Conselho, materializadas pelo expediente administrativo n.º 010000349/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Auriflama, criado pela lei municipal n.º 1.214, de 09 de setembro de 1996, fica constituído na seguinte conformidade:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular – Selene Cristina Silva Alvarenga  
Suplente- Sandra Maria Pereira

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular- Elaine Plazas Monteiro  
Suplente- Clelia Cristina Pereira

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

Titular- Fernando Cesar Rincão  
Suplente- César Felipe Canosso Costa

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular- Paulo Eduardo Tomaz da Silva  
Suplente- Antônia Torrez de Abreu Guimarães

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular- José Carlos Barbosa  
Suplente- Jéssica dos Reis Silva

REPRESENTANTE DE SINDICATOS OU ENTIDADES DE TRABALHADORES:



Prefeita Municipal

Titular- Flávia Sampaio dos Santos  
Suplente- Augusto Rodrigues Costa

REPRESENTANTE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

Titular- Maria Tereza Fernandes Hernandes Rodrigues  
Suplente- Kátia Jesus da Silva

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA  
Diretora do Departamento de Administração e Finanças

REPRESENTANTE DE INSTITUTO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE:

Membro Titular:  
Ludymila Carla Lazarine de Souza  
Membro Suplente:  
Aline da Silva Secco

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

Artigo 2º - Os Conselheiros nomeados na forma do artigo anterior deverão exercer suas atribuições com estrita observância às disposições da lei municipal n.º 1.214, de 09 de setembro de 1996, e das normas próprias emanadas pelos órgãos competentes.

Página 1 de 3

Artigo 3º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo artigo 1º deste decreto é de dois anos, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

= DECRETO Nº 11 DE 28 DE JANEIRO DE 2021  
"Altera a Constituição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

Parágrafo Único – Ocorrendo a substituição de qualquer dos membros conselheiros nas formas previstas pela lei 1.214/96, ou por renúncia voluntária, o substituto legal será conduzido para o exercício do cargo pelo tempo remanescente a que tinha direito o seu antecessor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

Artigo 4º - O exercício das funções de conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social não será remunerado, sendo, no entanto, considerado como de relevantes serviços prestados à comunidade.

No uso das prerrogativas que são inerentes e consubstanciadas nas disposições da Lei Municipal nº 2.276, de 22 de outubro de 2014 que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.276, de 22 de outubro de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Idoso – CMI

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Considerando as disposições do Processo Administrativo gerado pelo protocolo nº 351/2017, originado pelo ofício DMAPS nº 13/2021 de 22 de janeiro de 2021, apresentado pela Diretora de Assistência e Promoção Social, através do qual solicita a alteração dos membros do Conselho Municipal do Idoso, apresentando os nomes dos novos conselheiros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:





Artigo 1º – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, constituído na forma disciplinada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.276, de 22 de outubro de 2014, consoante disposições do artigo 4º da supracitada Lei, após as substituições efetuadas, fica constituído na seguinte conformidade:

Souza Mello

Velhinhos ‘Água Viva’;

Strívo  
i

Titular: Desuite dos Santos  
Suplente: Jandira Francisca de

d) Um representante do Lar dos

Titular: Luiz Roberto Ferreira  
Suplente: Thamires Telma Salina

I – Poder Público

a) Um representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;

Alvarenga Judici

Titular: Selene Cristina Silva

Suplente: Sandra Maria Pereira

b) Um representante do Departamento de Saúde;

Martins Andrella

Abreu Guimarães

Titular: Angelica Bernardo

Suplente: Antônia Torres de

c) Um representante do Departamento de Educação

Titular: Elaine Plazas Monteiro  
Suplente: Clelia Cristina Pereira

d) Um representante do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo;

Titular: Flávio Rogério Urbino  
Suplente: José Carlos Moreira

II – Sociedade Civil

a) Um representante da Associação dos Moradores do bairro Portal das Paineiras;

Eduardo

Rodrigues de Lima

Titular: Maria Aparecida Ivo

Suplente: Fátima Aparecida

b) Um representante da Pastoral do Idoso

Titular: Moacir Lazanha  
Suplente: Antônio Carlos Visoná

Terceira Idade ‘Nova Vida’ – GTINV;

Titular: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE  
Suplente: CÉSAR FELIPE CANOSSO  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Artigo 2º – O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI – é de 2 (dois) anos, facultado recondução, por uma única vez.

Artigo 3º – O exercício do mandato do Conselho Municipal do Idoso – CMI será exercido com estrita observância das disposições da lei Municipal nº 2.276 e do Regimento Interno.

Artigo 4º – O exercício das funções de membros do Conselho do Municipal do Idoso – CMI será gratuito, sendo, todavia, considerados serviços de relevância pública no desenvolvimento da saúde pública do município.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflândia,

28 de janeiro de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º. A guarda do veículo oficial do Poder Legislativo Municipal de Auriflama, sendo um automóvel da marca VW Volkswagen, modelo Voyage, total flex, câmbio mecânico de cinco marchas à frente, e uma marcha ré, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas quatro portas, alarme, retrovisores elétricos, preparação para som (antena de teto e alto falantes), farol de neblina, ano modelo 2010/2011, pintura metálica, placa DKI-4609, que integra o patrimônio do Poder Legislativo Municipal, registrado sob n.º 0576, fica atribuída ao servidor Wagner Fernandes de Oliveira, RG n.º 33.570.582-0, servidor público municipal do Poder Legislativo, lotado no cargo de Diretor Administrativo Interino, de provimento em comissão.

Art. 2º. Ficam autorizados a dirigir o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal:

I os integrantes da Mesa Diretora e demais Vereadores, desde que detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em condição de regularidade, na categoria mínima B e, dentro do prazo de validade;

II os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou comissionado, desde que detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em condição de regularidade, na categoria mínima B e, dentro do prazo de validade;

Art. 3º. O uso do veículo deverá se dar única e exclusivamente a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou a interesse público do Município, ficando expressamente vedado o uso para fins diversos deste e/ou particulares.

Art. 4º. A utilização do veículo oficial será prioritária ao Gabinete da Presidência, ficando os demais vereadores e servidores condicionados a apresentação de prévio requerimento escrito e protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, contendo o nome do requerente, a data na qual o veículo será utilizado, destino e finalidade, bem como, se possível definir com antecedência, nome de todos os demais passageiros.

§1º. A apresentação do requerimento de que trata o presente artigo, é obrigatória para toda e qualquer utilização do veículo, seja dentro ou fora do território municipal.

§2º. O requerimento, deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara, o qual despachará pelo seu deferimento ou não.

§3º. É do requerente a responsabilidade sobre a guarda do veículo oficial, enquanto o mesmo estiver sob sua posse.

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Página 1 de 4



SECRETARIA DA CÂMARA

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2021=

Dispõe sobre o uso, responsabilidade e guarda do veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,



Art. 5º. O abastecimento do veículo será efetuado, quando necessário, mediante requisição de abastecimento, preenchida e assinada pelo requisitante e o Presidente da Câmara Municipal, devendo ser anexada o respectivo cupom fiscal.

Parágrafo único. A requisição de abastecimento conterá:

I identificação e timbre da Câmara Municipal de Auriflama;

II - data da sua emissão;

III identificação do veículo e placa;

IV quantidade, discriminação detalhada e valores unitários e totais dos produtos consumidos;

V justificativa do abastecimento;

VI identificação e assinatura do Presidente, qual está autorizando a despesa, e na sua ausência, a do Diretor Administrativo Interino;

VII - identificação e assinatura do requisitante do abastecimento;

VIII identificação do fornecedor, que poderá se dar na forma de carimbo ou cupom fiscal.

Art. 6º. O veículo deverá contar ainda Controle de Quilometragem, contendo data, quilometragem inicial (quando da saída com o veículo), destino, nome e assinatura do requisitante do uso, quilometragem final (quando da entrega do veículo) e, visto de conferência do responsável pelo Controle Interno.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Ato da Mesa Diretora n.º 02 de 14 de janeiro de 2019.

Auriflama, 07 de janeiro de 2021.

RENATO MARINHO DOS SANTOS  
GABRIEL HENRIQUE B.  
GONÇALVES  
Presidente Vice-Presidente

LOURDES MARIA CASTRO DE BRITO  
VAGNER OLIVEIRA DE  
ANGELI  
1ª Secretária  
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 041/043 e, publicado por afixação no Mural da Câmara, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo Interino

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 03 DE 26 DE JANEIRO DE 2021=

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas de controle ao avanço do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a OMS Organização Mundial da Saúde decretou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

Considerando, que esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil são necessários para enfrentamento desta crise sanitária mundial;

Considerando as necessárias medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da própria OMS, e do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando, que o Governo Estadual decretou medidas de urgência relativas ao Plano de São Paulo, para contenção do avanço e disseminação da doença, que vem crescendo nos últimos tempos;

Considerando, que com o avanço também da vacinação no Estado, acredita-se que em breve os índices de contaminação irão cair, possibilitando uma flexibilização da quarentena;

Contudo, até que isso não ocorra, e considerando normas superiores, bem como, preocupação com a saúde e bem-estar de nossa população,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por período indeterminado, a realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes.



Art. 2º. Suspender, também por tempo indeterminado, o uso do Plenário desta Casa, Dr. José Cardoso, para outros fins que não seja as sessões e reuniões das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A suspensão abrange qualquer tipo de evento, entre outros.

Art. 3º. A realização de audiências públicas, nas dependências do Legislativo, somente poderão ocorrer em período que não coincida com proibições de aglomeração de público, ainda que mantido o distanciamentos e respeitados todos os protocolos sanitários de segurança.

Art. 4º. Durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, porquanto perdurar as proibições impostas pelo Governo Estadual, ou outro de instancia superior a esta Câmara, o acesso ficará restrito aos parlamentares, aos servidores e a imprensa, com observância das medidas de segurança necessárias.

§1º. O Plenário Dr. José Cardoso permanecerá fechados ao público em geral, e as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as Audiências Públicas realizadas pelo Legislativo, previstas em leis, podem ser acompanhadas ao vivo pela internet no site oficial desta Câmara, bem como, pela página oficial no Facebook, e Rádio 104,9 FM.

§2º. Assim que cessarem as proibições impostas pelas autoridades sanitárias ou demais esferas governamentais, sendo permitida a participação presencial do público, fica a mesma condicionada a adoção e cumprimento de todas medidas de segurança e higiene necessárias como o uso de máscaras de proteção, respeito ao distanciamento mínimo, uso de álcool em gel, proibição de aglomeração.

§3º. O desrespeito as orientações elencadas no §2º deste artigo, sujeitará o infrator à proibição de permanecer na sessão ou reunião, sendo solicitada sua retirada das dependências da Câmara, podendo esta Mesa Diretora, inclusive, se assim for necessário, solicitar a apoio de segurança privados ou até mesmo força policial.

Art. 5º. O atendimento e reuniões com apoiadores ou lideranças dos vereadores, deve ser priorizado por meio eletrônico ou telefone, se possível. Na impossibilidade deste, deverão ser atendidas todas as normas e protocolos de segurança.

Art. 6º. A administração da Câmara Municipal de Auriflama reforçará as medidas preventivas de controle da pandemia, como uso de álcool em gel e materiais descartáveis, como toalhas de papel, utilizados na higienização de mãos e rosto, exigência do uso de máscaras de proteção, limpeza periódica de filtros dos aparelhos de ar-condicionado, controle de público para evitar aglomerações, dentre outras que forem necessárias.

Art. 7º. O atendimento presencial ao público está permitido, salvo orientação posterior em contrário, contudo, é imprescindível o respeito e atenção aos protocolos de segurança e higiene contra Covid-19.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências da Câmara Municipal de Auriflama.

Art. 9º. Todos os Vereadores, Servidores que apresentarem sintomas similares aos da gripe, deverão comunicar imediatamente o Setor de RH desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n.º 04/2020 e suas alterações posteriores.

Auriflama, 26 de janeiro de 2021.

RENATO MARINHO DOS SANTOS  
GABRIEL HENRIQUE B.  
Presidente Vice-Presidente  
GONÇALVES

LOURDES MARIA CASTRO DE BRITO  
VAGNER OLIVEIRA DE  
1º ANGELI Secretário  
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 044/046 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE  
OLIVEIRA



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DE Nº 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Auriflama, por meio do Departamento Municipal de Educação, diretora ELAINE PLAZAS MONTEIRO, CONVOCA, com base na classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 27 de janeiro de 2019 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 002/2019, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de Professor de Educação Básica II – (PEB II) **EDUCAÇÃO FÍSICA**, a comparecerem à E.M.E.F. Prof.ª Clara Carvalho Ferreira”, Rua: Alfredo Dainezi - nº 50-43, Bairro Cachopa, no dia 01 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas, para participar da sessão de atribuição de aulas referentes ao ano letivo de 2021, em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o capítulo III, seção I da Lei Complementar nº 26 de 04 de abril de 2014, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PEB II				
Nº	NOME DO	(A)	CANDIDATO	(A)
3º	ÁEITOR	MENDES	VERONEZ	
	53,33			
4º	ROSANGELA MERETI DE MORAES	FEDERICI		
	43,50			

**OBSERVAÇÕES:**

Todos os candidatos convocados e que tiveram aulas atribuídas durante a sessão referente ao ano letivo de 2021 deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação munidos de todos os documentos abaixo listados:

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS RECURSOS HUMANOS**

- CÓPIA
- RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO,

- 14 ANOS
- RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- HISTÓRICO ESCOLAR
- DIPLOMA
- PIS OU PASEP (caso não tenha, procurar o R.H., no prédio da prefeitura. (NIT NÃO SERVE)
- Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- Comprovante de votação 2020 (caso não tenha, procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- Carteira de Trabalho (frente e verso onde consta a foto)

- ORIGINAIS
- FOTO (1)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- Conta no Banco Bradesco

- 02 DECLARAÇÕES
- DECLARAÇÃO DE BENS (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo ACÚMULO de cargo (deve-se procurar a unidade escolar e fazer com papel timbrado). Caso não tenha, deve-se fazer da seguinte maneira: declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo).

- OBS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO NO R.H. DAS 07HS ÀS 11HS E DAS 13 HS ÀS 17 HS.
- Durante a atribuição de aulas será respeitado os protocolos sanitários das Secretarias da Saúde e Vigilância Sanitária, evitando aglomerações e cumprindo as regras de higienização e desinfecção dos locais através de lavagem e pano úmido, antes e após o término da atribuição. Os professores e demais funcionários que estiverem presentes





deverão usar máscaras, manter o distanciamento mínimo recomendado, levar sua caneta esferográfica azul e fazer uso de álcool em gel 70%.

Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 002/2019, os candidatos que acumulam cargo, deverão apresentar declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

As aulas que não forem atribuídas, por ausência de professores temporários convocados ou qualquer outro motivo existente no momento, serão atribuídas no dia 01 de fevereiro de 2021, à partir das 14:30 no Departamento de Educação Municipal de Auriflama, respeitando a escala de classificação.

Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição das aulas e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.

O NÃO comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

Prefeitura de Auriflama, 28 de janeiro de 2021.

ELAINE PLAZAS MONTEIRO

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Portaria nº 038/2021